



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

DECRETO Nº 3152/2021

DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre a retomada gradual das atividades presenciais voltadas a alunos das redes particulares e públicas de ensino, nas condições que especifica.

ANTONIO DE PÁDUA AQUISTI, Prefeito do Município de Divinolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 65.384, de 17 de Dezembro de 2020, editado pelo Governo do Estado de São Paulo que regulamenta a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia COVID-19 no âmbito do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 205 da Constituição Federal e os efeitos adversos à segurança, ao bem-estar e à proteção das crianças e adolescentes com a suspensão de aulas e demais atividades presenciais por longos períodos;

CONSIDERANDO a Deliberação CEE 195/2021, atualizada pela deliberação CEE 196/2021 e homologada pela Resolução SEDUC de 22/01/2021, que fixa normas de retomada tanto das atividades presenciais quanto das por meio remoto e para a organização dos calendários escolares para o ano letivo de 2021 no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, devido a pandemia de COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a Deliberação CEE 194/2021, homologada pela Resolução SEDUC de 14-01-2021, que fixa normas para a instituição e uso do Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19 – SIMED, nos termos do Decreto 65.384, de 17-12-2020;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento dos objetivos de aprendizagem previstos para o ano letivo de 2021 nos planos da escola e de cada docente para as séries, anos, módulos, etapas ou ciclos;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar as condições que favoreçam a realização de atividades escolares presenciais de forma segura para estudantes e profissionais da educação; a autonomia das unidades escolares no cumprimento às incumbências previstas nas normas legais;

CONSIDERANDO a importância das interações presenciais nas escolas com professores e colegas para a saúde emocional e aprendizagem dos



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

estudantes, comprovada por evidências científicas sobre os efeitos negativos de longos períodos de suspensão das aulas presenciais;

CONSIDERANDO a oferta de ensino híbrido como possibilidade para a garantia da aprendizagem no contexto em que é necessário a revezamento de estudantes para o respeito aos protocolos sanitários;

CONSIDERANDO a responsabilidade das instituições comunicar à comunidade escolar as decisões e informações relativas à prevenção do contágio pelo COVID-19;

CONSIDERANDO a deliberação do Gabinete Municipal de Prevenção e Acompanhamento ao COVID-19, no sentido de serem iniciadas as aulas a partir de 08/02/2021 de forma não presencial, devido ao aumento expressivo no número de casos confirmados de COVID-19 e a situação pandêmica atual no âmbito Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. A retomada das aulas e demais atividades presenciais no âmbito da rede pública municipal e estadual de ensino, bem como no âmbito das instituições privadas de ensino, observará as disposições deste decreto e, no que couber, as diretrizes do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, na seguinte conformidade:

Na Rede Municipal de Ensino:

- **1ª Etapa – 1ª a 07 de fevereiro (já iniciada):** com atividades presenciais **somente para educadores(as)**. O período é reservado para formação em relação aos protocolos sanitários e a ferramentas de ensino híbrido; análise da avaliação diagnóstica; checagem com as famílias sobre quais estudantes devem retornar presencialmente, e a partir disso, organização das turmas.
- **2ª Etapa – 08 a 21 de fevereiro: início das aulas remotas.**
- **3ª Etapa – 22 de fevereiro: início das aulas presenciais** regulares com no máximo 35% da capacidade de estudantes.

§1º. O início das aulas presenciais poderá ser antecipado em caso de melhora da situação pandêmica municipal e após deliberação dos membros do Gabinete Municipal de Prevenção e Acompanhamento ao COVID-19 nomeados pela Portaria nº 06/2021.

§2º. O **retorno presencial é facultativo aos estudantes**. Os que optarem pelo ensino remoto deverão realizar obrigatoriamente as atividades em



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

plataforma digital ou em outros meios disponibilizados – inclusive material impresso a ser retirado pelos responsáveis, conforme organização da respectiva Unidade Escolar.

Art. 2º. É obrigatório a adoção, por todas as instituições de ensino que funcionem no município de Divinolândia, dos protocolos sanitários específicos para o setor da educação, aprovados pela Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. Os protocolos de que trata o caput deste artigo estão disponíveis no sítio eletrônico www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp.

Art. 3º. A Gerencia Municipal de Educação poderá, mediante ato próprio, convocar servidores para a prestação de atividades presenciais em seus respectivos locais de trabalho, caso haja necessidade.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Divinolândia, 05 de fevereiro de 2021.

**ANTONIO DE PÁDUA AQUISTI
PREFEITO MUNICIPAL**

**PUBLICADO, REGISTRADO E ENCADERNADO NA SECRETARIA DA
PREFEITURA NA DATA SUPRA**

**CLEBERSON CORREA
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO**